RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.024185/2020-34

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta[1] de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 - SBSG), aprovada pela Decisão n.º 253/2020[2], submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação por esta Diretoria Colegiada.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão n.º 253, de 31/12/2020, aprovou a revisão extraordinária do referido contrato de concessão no valor de **R$ 20.499.736,34 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, a valores de 18 de dezembro de 2020, bem como aprovou o oitavo termo aditivo[3] ao Contrato, com vistas a permitir, excepcionalmente com relação ao pleito em voga, a revisão em 2021 do FCM em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas, custos e impostos conforme os valores realizados em 2020.

1.3. Nesse sentido, em atendimento ao previsto pela Res. n.º 528/2019[4] e pelo Anexo 5 do Contrato de Concessão alterado pelo Termo Aditivo nº 08/2021[5], em 17/05/2021, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou[6] à Inframerica - Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., as referidas informações.

1.4. Assim, em 24/06/2021, a Concessionária encaminhou[7] o Fluxo de Caixa Marginal revisado com os dados realizados de março a dezembro de 2020, o qual foi objeto de análise preliminar pela GERE que informou[8], de forma fundamentada, os respectivos valores verificados pela área técnica. Por sua vez, a Concessionária ao avaliar o FCM encaminhado pela GERE/SRA fez considerações a respeito do recolhimento tributário, notadamente com relação à impossibilidade de compensar valores de PIS e COFINS incidentes sobre a receita previamente reconhecida em valor superior ao montante que deveria ter sido reconhecido[9].

1.5. Ato contínuo, a setorial competente solicitou informações complementares à Concessionária, a qual foi atendida em 27/08/2021 ocasião que a a Inframerica justificou e reafirmou seu posicionamento com relação a questão tributária ora apresentada.

1.6. Diante do exposto, a GERE/SRA consolidou sua análise na Nota Técnica n.º 74/2021/GERE/SRA que foi retificada pelo Despacho GERE[10], concluindo que o reequilíbrio devido, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no período de março a dezembro de 2020, corresponde a **R$ 18.578.672,90 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, na data de 18 de dezembro de 2020.

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 27/09/2021, vieram os autos[11] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (5889768)
[2] Decisão 253 (5190786), de 31 de dezembro de 2020
[3] Termo Aditivo GOIA (5248966)
[4] *"Art. 15. Para cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão.*
§ 1º As revisões dos fluxos ocorrerão a cada 5 (cinco) anos ou na ocorrência de nova Revisão Extraordinária.
§ 2º A critério da ANAC, as revisões dos fluxos poderão ocorrer antecipadamente.
§ 3º A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do fluxo de caixa marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais.
§ 4º Na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a taxa de desconto originalmente utilizada no fluxo de caixa marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento."
[5] "*2.1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:*
2.1.1. A periodicidade das revisões será estabelecida pela ANAC, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;
2.1.2. A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e
2.1.2.1 A vedação de que trata o item 2.1.2 não se aplica à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal a ser realizada em 2021 em razão da Revisão Extraordinária, aprovada pela Decisão nº 253, de 31 de dezembro de 2020, confirmada pela Diretoria Colegiada na 1ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de janeiro de 2021.
[6] Ofício 72 (5727945)
[7] Manifestação IA n° 0210/SBSG/2021 (5883622)
[8] Ofício 101 (5889088)
[9] Manifestação IA n° 0292/SBSG/2021 (6003637)
[10] Nota Técnica 74 (6191470), Despacho GERE (6229176) e Planilha FCM_ASGA_GERE_Pos_Manif_AjustadoDEZ_RETIFPISCOFINS (6229115)
[11] Despacho ASTEC (6261020)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 13/10/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6309098** e o código CRC **C583EA24**.